



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202080000125

Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0000126-90.2020.8.25.0062	Procedimento Comum Cível	--
Tipo	Competência	Segredo
Eletrônico	Porto da Folha	N (Não)
Distribuição	Impedimento/Suspeição	Valor da Causa
28/01/2020	N (Não)	--

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	23/11/2021	--
Fase		
ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	JOSÉ JANIO RESENDE ALVES	Representante(s) da Parte: Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889-A/SE
Requerido	SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
24/01/2022 09:21:55	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
24/01/2022 09:20:44	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Em 24/01/2022 para o requerente e requerido.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
23/11/2021 20:11:45	Julgamento	{Julgamento >> Sem Resolução de Mérito >> Extinção >> ausência de pressupostos processuais} Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, decreta-se a EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com fulcro no art. 485, inciso IV, do CPC. Custas e honorários, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 85, §2º, CPC), pela parte requerente, observada a suspensão da exigibilidade quanto às custas e honorários que lhe tocam, ante o deferimento da gratuidade lhe conferida. Interposto recurso de Apelação, intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões, nos moldes do art. 1.010, §1º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º, do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, §2º, do CPC. Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o a ora apelante para apresentar suas contrarrazões (art. 1.010, §2º, do CPC). Em caso negativo, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado (art. 1.010, §3º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.	Secretaria	24/11/2021



23/11/2021 13:10:53	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
16/11/2021 15:32:48	Outras Informações	Perícia não Realizada. Requerente não compareceu a perícia.{Mov. Gerado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ovidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

[Explicações sobre a Consulta Processual](#)